

GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

TERMO DE REFERENCIA

O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1 – ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, tipo 01, branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 Kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	Kg	3718	R\$ 7,82	R\$ 29.074,76
2	SUCO NATURAL BAMBONA Preparado com frutas de primeira qualidade, sem adição de açúcares e conservantes embalagem individual de 5L, acondicionado em bambona plástica transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde	L	52767	R\$ 8,18	R\$ 431.634,06
3	Tapioca - crua; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 01 mês a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC número 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no	Kg	550	R\$ 8,52	R\$ 4.686,00



Folha: 02
Rubrica: E

Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade e de acordo com a resolução vigente.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 465.394,82

FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Próprios.

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - 12.361.0005.2016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 1500000/15520000

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - 12.365.0005.2021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL- 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 1500000/15520000

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - 12.361.0005.2048 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –AEE – 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 1500000/15520000

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - 12.366.0005.2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –EJA - 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1500000/15520000

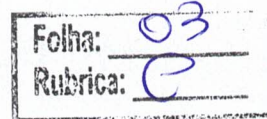
70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - 12.365.0005.2051 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PRÉ-ESCOLA - 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1500000/15520000

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

– A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da Secretaria de Educação, os pedidos será feito pela coordenadora da Alimentação Escolar conforme a necessidade das escolas:

Os alimentos a serem pelas cooperativas ou fornecedores vencedores deverão ser entregues nas unidades escolares definidos, conforme respectivos endereços listados abaixo:

- ✓ Escola Municipal Aroldo Chagas; Rua Mãe Carira, nº118, Centro.
- ✓ Educação Infantil e Eja: Rua Major Aécio Maia S/N.
- ✓ Escola Municipal Almeida Dutra: Rua Juarez de Lima Oliveira S/N.



Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira

Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

- ✓ Escola Municipal Maria Esmeralda Costa: Rua Aurino de Carvalho, nº 276, Vila nova.
- ✓ Escola Municipal Rui Barbosa: Praça Josefa Diva de Menezes, S/N, Massaranduba.

Escola Municipal Maria Rabelo de Moraes: BR 235, Povoado Carreiro

AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras, na Sala de Licitações, situada na Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro, Carira – Sergipe, até 24 horas, que vai ser marcado no final da sessão da licitação o horário para entrega das amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será divulgado em 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento. Devendo ser considerado esse prazo, a partir da autorização da Caixa Econômica Federal.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. Fiscal do contrato LARIÇA SANTOS LIMA, CPF: 059.824.405-07.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 E 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.



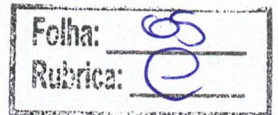
Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de residência;
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ENVELOPE Nº 2);
- e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- j) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- k) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- l) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2);
- m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- p) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- q) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira

Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

r) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- s) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- t) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- u) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- v) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ENVELOPE Nº 2);
- w) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (Resolução FNDE/CD/nº 32, de 10 de agosto de 2006).
- x) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- y) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- z) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- aa) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- bb) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- cc) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos do território rural; □ Grupos de projetos do Estado; □ Grupos de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física).

Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

AS SANÇÕES PREVISTAS DE FORMA OBJETIVA

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital, contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

Não entregar a documentação exigida no edital;

Apresentar documentação falsa;

Causar o atraso na execução do objeto;

Não manter a proposta;

Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;

Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;

Comportar-se de modo inidôneo;

Declarar informações falsas; e

Cometer fraude fiscal.

Entende-se por falhar a execução do contrato ou ata de registro de preços, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1963

Governo de Sergipe

Prefeitura Municipal de Carira

Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, quando exigido, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no edital ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na

Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56 – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000

CNPJ. 13.099.882/0001-36



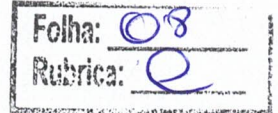
**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

Governo de Sergipe

Prefeitura Municipal de Carira

Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

OBSERVAÇÃO:

Os alimentos a serem fornecidos pelas cooperativas vencedoras deverão ser entregues nas unidades escolares definidas, conforme respectivos endereços listados abaixo:

- Escola Municipal Aroaldo Chagas: Rua Mãe Carira, nº 118, Centro.
- Educação Infantil e EJA: Rua Major Aécio Maia, S/N.
- Escola Municipal Ilda Almeida Dutra: Rua Juarez de Lima Oliveira, S/N.
- Escola Municipal Maria Esmeralda Costa: Rua Aurino de Carvalho, nº 276, Vila Nova.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

Governo de Sergipe

Prefeitura Municipal de Carira

Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

- Escola Municipal Rui Barbosa: Praça Josefa Diva de Menezes, S/N, Massaranduba.
- Escola Municipal Maria Rabelo de Moraes: BR 235, Povoado Carreiro.
- Escola Municipal Luzia de Andrade Alves: BR 235, Povoado Cutias.

SOMATÓRIO DOS QUANTITATIVOS DAS MODALIDADES PARA DEZ MESES

ITEM	UNIDAD E	CRECH E	INFANTI L	FUNDAMENTA L	AEE	EJA	EN.INTEGRA L	TOTA L
Farinha de mandioca	Kg	198	308	2200	66	220	726	3718
Suco	L	8019	4158	34254	118 8	297 0	2178	52767
Tapioca	1kg	0	0	0	0	550	0,0	550

CARIRA, 30 de março de 2023.

ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Lariça Santos Lima
Nutricionista CRN5 12725

Ratifico Em, Carira/SE, ____ / ____ / ____

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal